



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO  
EM, 03 / 10 / 2017, PÁG. 160

Contrato CDRJ Nº. 65 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA  
DOCAS DO RIO DE JANEIRO –  
CDRJ E A EMPRESA DEL RIO  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA –  
ME, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a empresa **DEL RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** com sede na Rua Metrovich, nº. 286, Irajá, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 21230-050, inscrita no CNPJ sob nº. 31.559.222/0001-72, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio-administrador **RAFAEL LUIZ MENDES CATÃO**, portador do CPF nº. 044.633.457-07, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 5.524/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 07/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2249ª Reunião, realizada em 20/07/2017, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **“prestação de serviços técnicos de desinsetização e desratização nas dependências internas e externas dos Portos do Rio de Janeiro, Itaguaí, Niterói e Angra dos Reis”**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº. 07/2017 e na proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº. 5.524/2016, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



1/13



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO**

O valor anual deste Contrato é de R\$ 33.504,00 (trinta e três mil, quinhentos e quatro reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 2.792,00 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais), conforme consta na Proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº. 5.524/2016.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO**

Os prazos para prestação dos serviços dar-se-ão de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA – RUBRICA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “213215 – Diversos Serviços de Terceiros”.



2/13





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, de acordo com a aplicação dos produtos e com o devido ateste do Fiscal responsável.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CDRJ**, quando do pagamento da nota fiscal/fatura, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos - CND, do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, devidamente autenticados, bem como o comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviços que for devido, de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria ou a Regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, salvo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.



3/13



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SEXTO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar uma aplicação **geral a cada seis meses**, com a averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço, quando necessário.
- b) Efetuar, **mensalmente**, aplicação de reforço nas áreas de alimentação, banheiros e lixeiras ou, em havendo necessidade, em intervalos inferiores a um mês, não implicando em ônus adicionais para a **CDRJ**.
- c) Fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas, mão-de-obra e transportes necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual – EPI.
- d) Fornecer, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a indicação de seus empregados que executarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade.
- e) Apresentar o registro do INEA – Instituto Estadual do Ambiente para executar esses serviços;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como da legislação vigente;
- g) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- h) Os serviços deverão ser executados por empregados da **CONTRATADA**;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, junto ao SICAF, para efeito de pagamento;
- j) Informar à fiscalização da **CDRJ** quando da conclusão dos procedimentos de desinsetização e desratização de cada local, para que possa inspecionar os serviços realizados. Em caso de reprovação dos serviços pela fiscalização, os mesmos deverão ser refeitos, sem ônus à **CDRJ**, até que se atinja a qualidade necessária requerida dos serviços;
- k) Providenciar todos os materiais e equipamentos, bem como os profissionais necessários para a realização dos serviços contratados;
- l) Obedecer na execução dos serviços às normas técnicas e à legislação vigente como: Decreto 42159, 02/12/09 – Sistema de Licenciamento Ambiental; Diretriz INEA DZ-1004, R-8 – Concessão e renovação de



4/13





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- certificado de registro para empresas de controle de vetores de pragas urbanas; dentre outras.
- m) Apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresas – AFE, emitida pela ANVISA nos moldes da Resolução RDC ANVISA N° 345, de 16 de dezembro de 2002;
  - n) Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito *Aedes Aegypti*, causador de doenças perigosas como a Dengue, Zika e a Chikungunya.
  - o) Levar imediatamente ao conhecimento da CDRJ qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.
  - p) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CDRJ a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste contrato.
  - q) Comunicar, por escrito, à **FISCALIZAÇÃO** qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;
  - r) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CDRJ ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a CDRJ de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos serviços;
  - s) Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;
  - t) Reconhecer que a CDRJ não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com profissionais e empregados da **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e os serviços da CDRJ, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ**, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.



5/13



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**PARÁGRAFO QUARTO – São obrigações da CDRJ:**

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, através da fiscalização a ser constituída pela autoridade competente;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega objeto licitado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- c) Providenciar pagamento à **CONTRATADA**, em até 30 dias, a partir da apresentação da Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de aditamento ao presente contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

**CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES**

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.



6/13





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

## PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**; e
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

## PARÁGRAFO QUINTO

A **CDRJ** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.



7/13



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

### PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

### PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais são fixos, porém serão reajustáveis com o interregno mínimo de um ano, contado da data de apresentação da proposta de preços, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P$$

Onde:

R = Reajuste procurado

I = Índice relativo ao mês de reajuste

I<sub>0</sub> = Índice relativo ao mês de apresentação da proposta

P = Preço atual dos serviços



8/13





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO ÚNICO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº.10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05; e
3. Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 05 anos.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



9/13



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- b) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- c) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou se houver requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se houver a dissolução da sociedade;
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato;
- h) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;

10/13







DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- i) Atraso injustificado no início dos serviços, o que ocorrerá a partir da assinatura do contrato;
- j) Paralisação dos serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem justa causa e prévia comunicação à CDRJ;
- k) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitida neste Edital;
- l) Desatendimento das determinações regulares da Fiscalização;
- m) Apresentação pela CONTRATADA de qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- n) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização da CDRJ.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará a **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos pela Fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

O prazo de garantia dos serviços executados, contados da data do aceite definitivo por parte da **CDRJ**, será de 180 (cento e oitenta) dias.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Serão prestadas garantias dos serviços executados, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, durante o qual serão refeitos aqueles não executados a contento, a serem indicados pela **FISCALIZAÇÃO**, independentemente da etapa que já tiver sido realizada.



11/13



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 07/2017, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e pela Lei nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na *Imprensa Oficial*, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.



12/13





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.


Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2017.


  
\_\_\_\_\_  
**TARCÍSIO TOMAZONI**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL LUIZ MENDES CATÃO**  
Sócio-Administrador  
DEL RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME



Testemunhas:

1)   
Nome: MARCELO SOUZA DA SILVA  
CPF: 030135187-23

2)   
Nome: THIAGO DA C. E. SOUZA  
CPF: 098.878.917-54



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, Nº SECAG  
EM, 20 / 09 / 2018, PÁG. 108

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ 65/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA DEL RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.**

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº 585.528.639-87, e a empresa **DEL RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede na Rua Metrovich, nº 286, Irajá, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.230-050, inscrita no CNPJ sob o nº 31.559.222/0001-72, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **RAFAEL LUIZ MENDES CATÃO**, portador do CPF nº 044.633.457-07, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 5.524/2016 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 065/2017, conforme autorização da DIREXE em sua 2307ª reunião, realizada em 24/08/2018, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo a prorrogação do contrato C-SUPJUR nº 065/2017, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de outubro de 2018, conforme estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 33.504,00 (trinta e três mil e quinhentos e quatro reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 2.792,00 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 213215 – Diversos Serviços de Terceiros - SUPENG.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2019 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.







DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2019, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

### **CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 065/2017, ressalvado o direito ao reajuste solicitado pela CONTRATADA, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

Este 1º (Primeiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

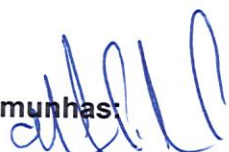
Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 2018.

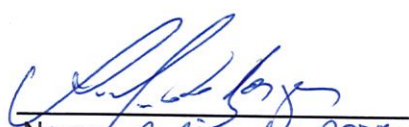


  
\_\_\_\_\_  
**TARCÍSIO TOMAZONI**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL LUIZ MENDES CATÃO**  
Sócio-Administrador  
DEL RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome: MARCELO SOUZA DA SILVA  
CPF: 03013518723

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Antônio Carlos  
CPF: 106.803.477-91



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 065/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA DEL RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.**

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a empresa **DEL RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede na Rua Metrovich, nº 286, Irajá, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.230-050, inscrita no CNPJ sob o nº 31.559.222/0001-72, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **RAFAEL LUIZ MENDES CATÃO**, portador do CPF nº 044.633.457-07, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 5.524/2016 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 065/2017, conforme autorização da DIREXE em sua 2360ª reunião, realizada em 09/08/2019, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto deste 2º (Segundo) Termo Aditivo a prorrogação do contrato CDRJ nº 065/2017, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 2 de outubro de 2019, conforme estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO**

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 37.373,64 (trinta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 3.114,47 (três mil, cento e quatorze reais e quarenta e sete centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O Valor total estimado deste aditivo é a soma do valor do contrato correspondente a R\$ 33.504,00 (trinta e três mil, quinhentos e quatro reais) com o valor de R\$ 3.869,64 (três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) referente ao 1º (primeiro) reajuste solicitado pela contratada, conforme documentação anexa ao Processo Administrativo.

CDRJ  
GERING





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 425999 – Demais Serviços.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No exercício orçamentário de 2020 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2020, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

### **CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 065/2017, ressaltando o direito ao 2º (segundo) reajuste solicitado pela CONTRATADA, conforme documentação anexa ao Processo Administrativo, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação vigente .

### **CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Este 2º (Segundo) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de SETEMBRO de 2019.


  
FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA


Diretor-Presidente  
CDRJ

  
RAFAEL LUIZ MENDES CATÃO

Sócio-Administrador  
DEL RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

#### **Testemunhas:**

1)   
Nome: THIAGO DE SOUZA  
CPF: 098.878.917-54

2)   
Nome: RODRIGO PAVAO  
CPF: 097.807.6779





COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO

TERMO ADITIVO Nº 3 - CONTRATO CDRJ Nº 65/2017

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 65/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A EMPRESA DEL RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.980/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a empresa **DEL RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede na Rua Metrovich, nº 286, Irajá, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.230-050, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 31.559.222/0001-72, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada neste ato pelo sócio administrador **RAFAEL LUIZ MENDES CATÃO**, portador do CPF nº 044.633.457-07, segundo a documentação constante do Processo Administrativo SEI nº 50905.000875/2020-48, que independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 065/2017, conforme autorização da DIREXE em sua 2427ª reunião, realizada em, 29/09/2020, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto deste 3º (terceiro) Termo Aditivo a prorrogação do contrato CDRJ nº 065/2017, pelo período de 12(doze) meses, a contar de 02 de outubro de 2020, conforme estabelecido no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – VALOR DESTA ADITIVO**

2.1. O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 12(doze) meses é estimado, após reajuste, em R\$ 41.113,07 (quarenta e um mil, cento e treze reais e sete centavos).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA**

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 4259-99 – Demais Serviços.

3.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

3.2.1. No exercício orçamentário de 2021 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

3.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO**



3.3.1. Diante de eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2021, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros decorrentes da rescisão antecipada, do ajuste ou da supressão quantitativa.

4. **CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

4.1. Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 065/2017.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

5.1. Este 3º (terceiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

*(assinado eletronicamente)*

**FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**

**Diretor-Presidente**

**CDRJ**

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL LUIZ MENDES CATÃO**

**Sócio Administrador**

**DEL RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**

**TESTEMUNHAS:**

1. *(assinado eletronicamente)*

NOME: MOISÉS GOULART LESSA

CPF: 100.380.097-14

2. *(assinado eletronicamente)*

NOME: THIAGO DA CUNHA E SOUZA

CPF: 098.878.917-54



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LUIZ MENDES CATAO, Usuário Externo**, em 02/10/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Da Cunha e Souza, Superintendente Substituto**, em 02/10/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Goulart Lessa, Técnico de Serviços Portuários**, em 02/10/2020,



às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 02/10/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2839913** e o código CRC **8C34C224**.



Referência: Processo nº 50905.000875/2020-48



SEI nº 2839913

Av. Rodrigues Alves 20, 2o andar - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250  
Telefone: 2122536578 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)





COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE NEGÓCIOS E SUSTENTABILIDADE  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUSTENTABILIDADE DO NEGÓCIO  
GERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

TERMO ADITIVO Nº 4 (QUATRO)

**4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 065/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA DEL RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.**

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a empresa **DEL RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede na Rua Metrovich, nº 286, Irajá, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.230-050, inscrita no CNPJ sob o nº 31.559.222/0001-72, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **RAFAEL LUIZ MENDES CATÃO**, portador do CPF nº 044.633.457-07, segundo a documentação constante do Processo SEI nº 50905.000875/2020-48, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 065/2017, conforme autorização da DIREXE em sua 2475ª reunião, realizada em 01/07/2021, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 065/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula TERCEIRA, a contar de 2 de Outubro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO**

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 48.160,20 (quarenta e oito mil, cento e sessenta reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 4259-99.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No exercício orçamentário subsequente será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência subsequente, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

A garantia contratual prevista na Cláusula Oitava do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 065/2017 .

**CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

*(assinado eletronicamente)*

**FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**

**Diretor-Presidente**

**CDRJ**

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL LUIZ MENDES CATÃO**

**Sócio Administrador**

**DEL RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**

**TESTEMUNHAS :**

1) *(assinado eletronicamente)*

**Nome:** MOISÉS GOULART LESSA

**CPF:** 100.380.097-14

2) *(assinado eletronicamente)*



**Nome:** HANDLEY DE ABREU CORRÊA

**CPF:** 045.912.027-12



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LUIZ MENDES CATAO, Usuário Externo**, em 15/07/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Handley De Abreu Correa, Especialista Portuário**, em 15/07/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Goulart Lessa, Técnico de Serviços Portuários**, em 27/07/2021, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 30/07/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4333922** e o código CRC **D9C6091B**.



**Referência:** Processo nº 50905.000875/2020-48



SEI nº 4333922

Av. Rodrigues Alves 20, 2o andar - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250  
Telefone: (21) 2253-2482 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)